



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 057-03/2023

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 057-03/2023, que altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2104-03/2023 e inclui o inciso I no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 2104-03/2023, de 17 de agosto de 2023, que autoriza Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) para acolhimento de idosos, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para contemplar os idosos em vulnerabilidade econômica, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais e que a renda mensal da família não ultrapasse 4 (quatro) salários mínimos nacionais que não estavam previstos anteriormente na Lei Municipal 2104-03/2023.

A Lei anterior só tratava de idosos com problemas familiares e cadastros no CadÚnico, só que Colinas tem situações em que a renda é superior ao enquadramento no CadÚnico, no entanto, são famílias de baixa renda e que não conseguem custear a institucionalização do idoso.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: \_\_\_\_\_/1

Data Entrada: 02/10/2023

  
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor  
**RODRIGO LAGEMANN HORN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



Comissão de Justiça e Redação

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Parecer \_\_\_\_\_

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Comissão de Educação, Saúde,  
Ação Social e Meio Ambiente  
Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 057-03/2023**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

*Altera o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2104-03/2023 e inclui o inciso I no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 2104-03/2023, de 17 de agosto de 2023, que autoriza Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos) para acolhimento de idosos, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2104-03/2023, de 17 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º O público alvo da presente Lei são idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com Graus de Dependência I, II ou III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde - RDC nº 502/2021 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, devendo estar cadastrados no Cadastro Único ou idosos em vulnerabilidade econômica, em ambas situações, devem ser encaminhados pela Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município de Colinas.”*

**Art. 2º** Fica incluído o inciso I no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2104-03/2023, de 17 de agosto de 2023 com a seguinte redação:

*“I - Os idosos em vulnerabilidade econômica de que trata esta lei, serão considerados os que tiverem renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais, e que a renda mensal da família não ultrapasse 4 (quatro) salários mínimos nacionais.”*

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 29 de setembro de 2023.

Câmara de Vereadores de Colinas  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 02/10/2023

Rubrica do Responsável  
Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal